

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

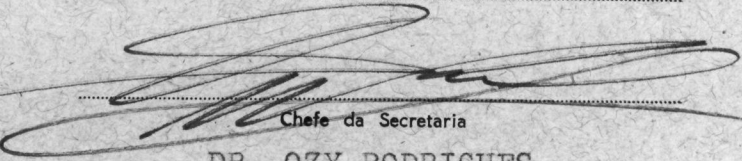
PROC. N.º 308/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de agosto, do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
Homologação
presente reclamação apresentada por

AURY SANT'ANNA DOS SANTOS (e contra)
ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação

Opção pelo F.G.T.S.

ILMO SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *308/68.*
Em *31* de *Julho*.

Aury Sant'Anna dos Santos, abaixo assinado, portador de Carteira Profissional nº 953 serie 97a, residente na vila Popular s/n nesta cidade, vem requerer a V. Exa. audiência para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Informa outrossim, que é empregado da firma ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. sita á rua Bento Gonçalves nº 1887, nesta cidade, á 15 anos.

Montenegro, 31 de Julho de 1968

Aury Sant'Anna dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 17/2/68, às 13.30 h. horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria





[Assinatura manuscrita]

PROCESSO N.º 308/68

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oit, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as~~ ~~partes~~: PARTES: AURY SANT'ANNA DOS SANTOS, requerente, e ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerido, para homologação de opção. Presentes as partes, a requerida representada por seu sócio sr. Carlos Rübénich. Com a palavra o requerente o qual confirmou perante esta MM. Junta, todos os termos de seu requerimento de fls. 2, inclusive que é empregado da requerida, já há 15 anos e que agora resolvera optar pelas disposições do F.G.T.S., motivo pelo qual comparecia por sua livre e espontânea vontade e fazia nesse ato a ratificação de seu pedido pedindo que a homologação fôsse, digo, que a opção fôsse homologada pela Junta. Sem oposição da parte contrária foi, assim, homologada a opção manifestada passando o contrato de trabalho do requerente com a requerida a ser, a partir da presente data, regido pelas disposições do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço com os seus jurídicos e legais / efeitos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura manuscrita]
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

4
41

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDUARDO BLATT
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

UU